



# **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Contrato 05/2022

Dispensa 05/2022

Processo Administrativo 39/2022

Termo de contrato que, entre si, celebram a **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e Soluções Informatizadas e Administrativas Eireli - ME**, empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador – softwares - em caráter emergencial e considerando o Decreto n.º 10.540 de 5 de novembro de 2020, que dispõe no artigo 1º, parágrafo 3º, que: Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Sifac mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Sifac e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas; considerando que o contrato atual vencerá no dia 25 de outubro de 2022; considerando que foi realizada cotação e nenhuma empresa demonstrou interesse; considerando a necessidade de continuidade do serviço público e finalmente considerando a data limite de 1º de janeiro de 2023 para a adequação legal, faz-se necessária a presente contratação emergencial para suprir dois meses e seis dias de prestação de serviços.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Brandão, n.º 80, no Centro do município de Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, cadastrada no CNPJ/MF com o n.º 59.032.532/0001-53, neste ato representada pelo seu presidente **José Sebastião Chiodeto da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 16.385.615 1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 079.471.208-69, residente e domiciliado à Rua Dona Chica da Silva, n.º 11, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **contratante**, e de outro lado a empresa **Soluções Informatizadas e Administrativas Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF 17.360.195/0001-83, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Capitão Francisco Sérgio de Toledo, nº 119 – Vila Anita – Limeira/SP, neste ato representada por **Ana Paula De Lacerda E Souza**, portadora do R.G. 45.333.529-9 SSP/SP e CPF 384.967.568-82 doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado o serviço previsto na cláusula primeira "Do objeto", nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado de dois meses e seis dias, em caráter emergencial com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, e de acordo com os termos do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara Municipal
031.7005.2257.0000	Atividades Legislativas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e

2.2 Estimando-se o valor na Nota de Empenho em R\$ 16.460,93 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos) para os meses de novembro e dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos referentes às etapas de locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil devidamente atestado pela Contadoria da Câmara Municipal, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, sendo preferencialmente no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Único - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 O pagamento da locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.5 Caso a Câmara Municipal não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

3.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7 Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) meses e 6 (seis) dias contados da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos termos e prazos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe à CONTRATADA:

6.1.1 Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2 Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.3 Durante o prazo de instalação, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2 Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

6.2.1 Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado.

6.2.2 Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado

6.3 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.

6.4 Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.5 Todo e qualquer suporte realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.6 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.7 A Contratada deve informar a Contadoria da Câmara Municipal por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.8 As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Contadoria da Câmara Municipal.

6.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

6.8 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- a) devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo à mesma forma com respeito às versões desatualizadas.
- b) zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas de pagamentos.

#### **CLAUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato quanto à utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

8.2 Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

8.3 Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

9.1.2 lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

9.1.3 cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

9.1.4 decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.5 alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

9.1.6 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

9.1.7 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.2 A rescisão deste contrato poderá ser: unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação; nos demais casos previstos na lei.

*Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

10.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3 Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

10.4 Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

10.5 A multa aplicada não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágrafo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

10.6.1 Advertência;

10.6.2 Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

10.6.3 Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

10.6.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

10.7 O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

10.9 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Águas

da Prata/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

10.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o despacho inicial e seus anexos.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Águas da Prata, Estado de São Paulo, 26 de outubro de 2022.

Pela CONTRATANTE:



---

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA  
JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA  
PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

ANA PAULA DE  
LACERDA E SOUZA

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA DE LACERDA E SOUZA  
Dados: 2022.10.26 15:29:30 -03'00'

---

SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI – ME  
ANA PAULA DE LACERDA E SOUZA  
SÓCIA

TESTEMUNHAS:



---

Carolina Ribeiro da Silva  
RG: 4372.858-8

---

Gênia D'Arc Ferlin Viana  
RG:





## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000.

E-Mail: camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

### **Termo de ciência e de notificação**

**Contratante:** Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Contratada:** SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF 17.360.195/0001-83, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Capitão Francisco Sérgio de Toledo, nº 11, Vila Anita, Limeira/SP, neste ato representada por sua sócia, ANA PAULA DE LACERDA E SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG 45.333.529-9 SSP/SP e CPF 384.967.568-82.

**Dispensa de licitação n.º 05/2020**

**Processo n.º 39/2022**

**Contrato n.º 05/2020**

**Valor total registrado:** R\$ 16.460,93 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos) – duração do contrato de 2 meses e 6 dias

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento da Licença de Uso de Software por prazo determinado de dois meses e seis dias, com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no



## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000.

E-Mail: camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Águas da Prata, São Paulo, 26 de outubro de 2022.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: José Sebastião Chiodeto da Silva**

**Cargo: Presidente**

**CPF n.º 079.471.208-89**

**Assinatura:** 

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome: José Sebastião Chiodeto da Silva**

**Cargo: Presidente**

**CPF n.º 079.471.208-89**

**Assinatura:** 

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome: José Sebastião Chiodeto da Silva**

**Cargo: Presidente**

**CPF n.º 079.471.208-89**

**Assinatura:** 





## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000.

E-Mail: camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

### **Pela contratada:**

Nome: Ana Paula De Lacerda E Souza

Cargo: Sócia

CPF n.º 384.967.568-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA PAULA DE  
LACERDA E SOUZA

Assinado eletronicamente pelo(a)  
ANA PAULA DE LACERDA E SOUZA  
Data: 2023-10-26 15:59:21 -0300

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: José Sebastião Chiodeto da Silva

Cargo: Presidente

CPF n.º 079.471.208-89

Assinatura: \_\_\_\_\_